



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**Comissão Especial de Precatórios do  
Conselho Federal da OAB**

**NOTA TÉCNICA**

**Assunto:** PEC 212/2016 - Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

A propósito da instalação de Comissão Especial na Câmara dos Deputados para analisar a **PEC 212/2016**, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por meio de sua Comissão Especial de Precatórios, vem proferir a seguinte **NOTA TÉCNICA**, a fim de contribuir para discussão de tão importante tema no âmbito do Congresso Nacional.

A PEC 212/2016 (inicialmente PEC 152/2015 no Senado Federal), propõe alterar a recente redação dada ao artigo 101-ADCT pela Emenda Constitucional 94, de 15 de dezembro de 2016, visando modificar, mais uma vez, **para pior**, o regime especial de pagamento de precatórios, possibilitando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sujeitos ao regime especial estabelecido pelo artigo 97-ADCT, a opção pelo pagamento de seus débitos pelo prazo de dez anos.

Consoante a justificativa apresentada, referida PEC buscaria viabilizar o pagamento de precatórios, em observância ao quanto estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na modulação dos efeitos da decisão proferida nas ADIs 4.357 e 4.425, que, diga-se, determinou o pagamento integral do estoque de precatórios vencidos até 2020.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Atualmente a PEC 212 está aguardando apreciação pela Comissão Especial na Câmara dos Deputados, instalada para sua apreciação. Entretanto, merece ser arquivada, pois não apresenta solução viável que melhore a situação jurídica tanto dos credores, quanto dos próprios devedores, uma vez que a recém-promulgada EC 94/2016 cria condições objetivas de quitação integral dos precatórios vencidos até o final do exercício de 2020, conforme determinou o Colendo STF.

A PEC 212/2016, sob o pretexto de viabilizar o cumprimento da decisão proferida pelo STF na modulação dos efeitos das ADI's 4.357 e 4.425, propõe a alteração do recém-criado art. 101-ADCT, para dobrar o prazo fixado pelo Pretório Excelso para a quitação dos precatórios, verdadeiro retrocesso em tema que, após longo processo legislativo, **acabou de ser disciplinado pelo Congresso Nacional ao promulgar a EC 94/2016**, cujo tramitação e discussão envolveu a ativa participação de inúmeros representantes dos entes públicos devedores.

Entre suas principais alterações, a PEC 212/2016 propõe: (i) novo regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 10 (dez) anos; (ii) redução da Receita Corrente Líquida a ser comprometida por Estados e Municípios do Norte, Nordeste e Centro-Oeste de 1,5% para 0,5%; (iii) revoga a utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios.

Cabe notar que ficou consignado pelo STF, ao decidir a modulação dos efeitos das ADI's 4.357 e 4.425, em 15.03.2015, o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a iniciar-se em janeiro de 2016, para quitação de todo o passivo de precatórios. No entanto, a alteração proposta pela PEC 212/2016 além de atribuir prazo de dez anos para a liquidação, não oferece ao ente público qualquer instrumento ou condição capaz de possibilitar a quitação dentro do prazo que ela própria estipula (10 anos).

A PEC 212/2016 viola flagrantemente essa decisão da Suprema Corte, alterando ainda os percentuais mínimos de comprometimento sobre a



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Receita Corrente Líquida **de forma apenas a postergar a liquidação dos precatórios**, sem representar solução definitiva que considere a perspectiva concreta de pagamento integral dos débitos judiciais, cujo atraso no pagamento já alcança 20 anos em alguns Estados e Municípios.

Desta forma, a PEC 212/2016 representa verdadeiro retrocesso à Emenda Constitucional 94/2016, atualmente em vigor, motivo pelo qual a Comissão de Precatórios do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se posiciona veementemente contra a sua aprovação.

Brasília, 25 de maio de 2017.

**Marco Antonio Innocenti**  
Presidente da Comissão Especial de Precatórios